CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2008.

SÚMULA: - Inclui Rua no eixo de comércio e Serviços-3, na forma que especifica.

AUTOR:- CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

Art. 1º - Fica incluido no Eixo de Comércio e Serviços-ESC-3, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua José Munhoz, no trecho compreendido entre a Rua Emilio Angelo Panasol e Avenida Cuiabá, nos JARDINS: DOM BOSCO, CASTELO E GRALHA AZUL, da Planta Urbana da Cidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 191/2008 – De Autoria do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-3, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2008

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-3, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior:

Art. 1º - Fica incluído no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-3, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua José Munhoz, no trecho compreendido entre a Rua Emílio Angelo Pessoli e Avenida Cuiabá, nos JARDINS: DOM BOSCO, CASTELO E GRALHA AZUL, da Planta Urbana da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 25.11.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de novembro de 2008. Edição nº 5.505–DOMINGO.-
-.-
-.-